

REGULAMENTO DOS CURSOS VOCACIONAIS

2014

ÍNDICE

Preâmbulo	3
CAPÍTULO I - FUNCIONAMENTO GERAL	3
Artigo 1.º - Âmbito e definição	3
Artigo 2.º - Organização Curricular	4
CAPÍTULO II - EQUIPA PEDAGÓGICA	6
Artigo 3.º - Constituição da Equipa Pedagógica e Formativa	6
Artigo 4.º - Funcionamento e Competências da Equipa Pedagógica	7
CAPÍTULO III - ALUNOS	8
Artigo 5.º - Direitos e deveres dos alunos	8
Artigo 6.º - Regime de assiduidade	8
Artigo 7.º - Reposição de aulas	8
Artigo 8.º - Visitas de estudo	9
CAPÍTULO IV - PRÁTICA SIMULADA	9
Artigo 9.º - Âmbito e definição	9
Artigo 10.º - Avaliação da prática simulada	9
CAPÍTULO V - AVALIAÇÃO	10
Artigo 11.º - Regime de avaliação	10
Artigo 12.º - Recuperação modular	10
Artigo 13.º - Classificação	10
Artigo 14.º - Avaliação extraordinária	11
Artigo 15.º - Prosseguimentos de estudos	11
Artigo 16.º - Habilitação	11
<i>Disposições finais</i>	11

Preâmbulo

O presente regulamento define a organização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos Cursos Vocacionais do Ensino Básico (2º e 3º ciclos). Está em articulação com o Regulamento Interno, de que faz parte integrante, e de acordo com legislação em vigor, a saber, as disposições decorrentes da aplicação da Portaria n.º 292-A/2012 de 26 de setembro, que implementou a experiência-piloto destes cursos no ano letivo de 2012-2013, e do Despacho n.º 4653/2013, de 3 de abril.

A elaboração deste documento orienta-se por preocupações de rigor, de objetividade e de clareza e encontra-se em consonância com as características específicas desta modalidade de formação, que está pautada por uma forte componente prática e assume uma estrutura curricular modular.

Trata-se de um documento sujeito a ajustamentos/alterações constantes, de acordo com os normativos legais que forem sendo alterados/revogados, bem como outras diretrizes emanadas do Conselho Pedagógico.

Documentos de referência:

- Portaria n.º 292- A/2012 de 26 setembro;
- Despacho n.º 4653/2013, de 3 de abril;
- Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto. Regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos de idade
- Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Pedro Alexandrino.

CAPÍTULO I FUNCIONAMENTO GERAL

Artigo 1.º Âmbito e definição

1. O presente regulamento define as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos Cursos do Ensino Vocacional.
2. Os Cursos do Ensino Vocacional do Ensino Básico visam desenvolver a escolarização básica, promovendo a participação nas atividades escolares, a assimilação de regras de trabalho de equipa, o espírito de iniciativa e o sentido de responsabilidade dos alunos, levando os jovens a adquirir conhecimentos e a desenvolver capacidades e práticas que facilitem futuramente a sua integração no mundo do trabalho.
3. Os Cursos do Ensino Vocacional têm como objetivo a criação de condições para o cumprimento da escolaridade obrigatória e da redução do abandono escolar precoce.
4. Os Cursos Vocacionais de nível básico têm como público-alvo os jovens a partir dos 13 anos que manifestem constrangimentos com os estudos do Ensino Regular e procurem uma alternativa a este tipo de ensino, designadamente aqueles alunos que tiveram duas retenções no mesmo ciclo ou três retenções em ciclos diferentes.
5. O encaminhamento para os Cursos Vocacionais deve ser feito após um processo de avaliação pela psicóloga escolar, que considere ser a via mais adequada às necessidades de formação dos alunos.
6. O acesso a estes cursos exige o acordo do encarregado de educação, que deverá declarar por escrito a aceitação da frequência do Curso Vocacional e da realização da prática simulada.

Artigo 2.º
Organização Curricular

1. Os Cursos Vocacionais de nível básico têm uma duração de um ou dois anos letivos, devendo a sua duração ser adaptada ao perfil de conhecimentos do conjunto de alunos que se reúne em cada curso.
2. Os Cursos Vocacionais do Ensino Básico ministrados têm uma estrutura curricular organizada por módulos, sendo o seu plano de estudos constituído pelas seguintes componentes de formação:
 - a) Geral, da qual fazem parte as disciplinas de Português, Matemática, Inglês e Educação Física;
 - b) Complementar, da qual fazem parte as áreas de Ciências Sociais (História e Geografia) e de Ciências do Ambiente (Ciências Naturais e/ou Físico-Química), bem como uma segunda língua nos casos em que se justifique;
 - c) Vocacional, integrada pelos conhecimentos correspondentes a atividades vocacionais e por uma prática simulada preferencialmente em empresas que desenvolvam as atividades vocacionais ministradas.
3. As matrizes curriculares de referência dos Cursos Vocacionais dos Ensinos Básicos de 2º e 3º ciclos são as seguintes:

CURSO VOCACIONAL DE ARTES E ESPETÁCULO, JARDINAGEM, SERVIÇO DE MESA

Nº DE SEMANAS (VALOR DE REFERÊNCIA)	1º ANO			TOTAL POR DISCIPLINA
PORTUGUÊS		Semanal		Semanas
Aulas (Horas)	135	6	90+90+90	30,0
Tempos (45)	180			
MATEMÁTICA		Semanal		Semanas
Aulas (Horas)	135	6	90+90+90	30,0
Tempos (45)	180			
INGLÊS		Semanal		Semanas
Aulas (Horas)	65	3	90+45	28,9
Tempos (45)	87			
EDUCAÇÃO FÍSICA		Semanal		Semanas
Aulas (Horas)	65	3	90+45	28,9
Tempos (45)	87			
HISTÓRIA		Semanal		Semanas
Aulas (Horas)	40	2	90	26,7
Tempos (45)	53			
GEOGRAFIA		Semanal		Semanas
Aulas (Horas)	40	2	90	26,7
Tempos (45)	53			
CIÊNCIAS NATURAIS		Semanal		Semanas
Aulas (Horas)	50	2	90	33,3
Tempos (45)	67			

VOCACIONAL - ARTES E ESPETÁCULO			Semanal		Semanas	
Aulas (Horas)	120	6	90+90+90	26,7	120	
Tempos (45)	160					
VOCACIONAL - JARDINAGEM			Semanal		Semanas	
Aulas (Horas)	120	6	90+90+90	26,7	120	
Tempos (45)	160					
VOCACIONAL - SERVIÇO DE MESA			Semanal		Semanas	
Aulas (Horas)	120	6	90+90+90	26,7	120	
Tempos (45)	160					
PRÁTICA SIMULADA - ARTES E ESPETÁCULO			210			
Aulas (Horas)	70					
PRÁTICA SIMULADA - JARDINAGEM						
Aulas (Horas)	70					
Aulas (Horas)	70					
PRÁTICA SIMULADA - SERVIÇO DE MESA						
Aulas (Horas)	70					
TOTAL HORAS		1100				

CURSO VOCACIONAL DE INFORMÁTICA, TURISMO, COMÉRCIO

Nº DE SEMANAS (VALOR DE REFERÊNCIA)	1º ANO			2º ANO			TOTAL DISC.		
		Semanal	Semanas		Semanal	Semanas			
PORTUGUÊS									
Aulas (Horas)	110	5	90+90+45	29,3	110	5	90+90+45	29,3	220
Tempos (45)	147								
MATEMÁTICA									
Aulas (Horas)	110	5	90+90+45	29,3	110	5	90+90+45	29,3	220
Tempos (45)	147								
INGLÊS									
Aulas (Horas)	65	3	90+45	28,9	65	3	90+45	28,9	130
Tempos (45)	87								
EDUCAÇÃO FÍSICA									
Aulas (Horas)	65	3	90+45	28,9	65	3	90+45	28,9	130
Tempos (45)	87								

HISTÓRIA		Semanal		Semanas		Semanal		Semanas	
Aulas (Horas)	45	2	90	30,0	45	2	90	30,0	90
Tempos (45)	60								
GEOGRAFIA		Semanal		Semanas		Semanal		Semanas	
Aulas (Horas)	45	2	90	30,0	45	2	90	30,0	90
Tempos (45)	60								

CIÊNCIAS NATURAIS		Semanal		Semanas		Semanal		Semanas	
Aulas (Horas)	45	2	90	30,0	45	2	90	30,0	90
Tempos (45)	60				60				
FISICO-QUIMICA		Semanal		Semanas		Semanal		Semanas	
Aulas (Horas)	45	2	90	30,0	45	2	90	30,0	90
Tempos (45)	60				60				
VOCACIONAL - INFORMÁTICA		Semanal		Semanas		Semanal		Semanas	
Aulas (Horas)	120	5	90+90+45	32,0	120	6	90+90+90	26,7	240
Tempos (45)	160				160				
VOCACIONAL - TURISMO		Semanal		Semanas		Semanal		Semanas	
Aulas (Horas)	120	5	90+90+45	32,0	120	6	90+90+90	26,7	240
Tempos (45)	160				160				
VOCACIONAL - COMÉRCIO		Semanal		Semanas		Semanal		Semanas	
Aulas (Horas)	120	5	90+90+45	32,0	120	6	90+90+90	26,7	240
Tempos (45)	160				160				
PRÁTICA SIMULADA - INFORMÁTICA		210			210		420		
Aulas (Horas)	70								70
PRÁTICA SIMULADA - TURISMO									
Aulas (Horas)	70								70
PRÁTICA SIMULADA - COMÉRCIO									
Aulas (Horas)	70	70							
TOTAL HORAS		1100			1100				

CAPÍTULO II EQUIPA PEDAGÓGICA

Artigo 3.º

Constituição da Equipa Pedagógica e Formativa

1. Da equipa pedagógica e formativa vocacional da escola devem fazer parte:
 - a) O Coordenador de Curso;
 - b) O Diretor de Turma;
 - c) Os professores/formadores das diferentes disciplinas;
 - d) A Psicóloga Escolar que deve acompanhar todo o processo, competindo-lhe a orientação vocacional de cada aluno e a promoção do apoio e aconselhamento psicológico ao longo do processo de ensino, em articulação com a família.

Artigo 4.º

Funcionamento e Competências da Equipa Pedagógica

1. Compete à **Equipa Pedagógica** a organização, realização e avaliação do curso, nomeadamente:
 - a) Diagnóstico inicial e do progresso dos conhecimentos e das competências do grupo turma e de cada aluno;
 - b) Articulação interdisciplinar nas várias componentes de formação;

- c) Acompanhamento do percurso formativo dos alunos, promovendo o sucesso educativo e, através de um plano de transição para a vida ativa, uma adequada transição para o mundo do trabalho ou para percursos subsequentes;
- d) Identificação, seleção, adaptação ou elaboração de materiais didáticos;
- e) Reflexão conjunta sobre a abordagem metodológica dos programas, tendo em conta fatores como as características da turma e a área de formação do curso;
- f) Discussão, aferição, proposta e reformulação de estratégias pedagógicas diferenciadas.

1.1. Compete ao Diretor de Curso:

- a) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
- b) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso;
- c) Arquivar toda a documentação relativa ao curso no dossier técnico-pedagógico;
- d) Assegurar, em articulação com o órgão de gestão da escola, os procedimentos necessários ao funcionamento do curso;
- e) Apresentar anualmente ao Diretor(a) do Agrupamento um relatório crítico do trabalho desenvolvido;
- f) Promover a articulação com o Serviço de Psicologia e Orientação.

1.2. Compete ao Diretor de Turma:

- a) Coordenar as atividades do Conselho de Turma;
- b) Assegurar a articulação entre os professores, os alunos, os pais e os encarregados de educação;
- c) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
- d) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação promovendo a sua participação;
- g) Apresentar anualmente ao Diretor(a) do Agrupamento um relatório crítico do trabalho desenvolvido;
- e) Coadjuvar o Diretor de Curso em todas as funções de caráter pedagógico.

1.3. Compete a cada um dos docentes que lecionam as disciplinas da componente vocacional:

- a) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da prática simulada:
 - identificando-as, selecionando-as;
 - preparando protocolos;
 - participando na elaboração do plano de trabalho;
 - procedendo à distribuição dos alunos pelas entidades.
- b) Acompanhar o percurso dos alunos em estreita colaboração com o responsável da entidade de acolhimento, através de deslocações periódicas às entidades externas;
- c) Avaliar, conjuntamente com o monitor da entidade de acolhimento, o desempenho dos alunos no decurso da prática simulada.

1.4. Compete ao Serviço de Psicologia e Orientação (SPO):

- a) Intervir no acesso e identificação dos alunos candidatos a cada curso;
- b) Colaborar na identificação dos interesses dos alunos, no levantamento das necessidades de formação locais e na divulgação da oferta educativa da escola;
- c) Promover o apoio e aconselhamento psicológico ao longo do processo de ensino, em articulação com a família;
- d) Colaborar com o Diretor de Curso, o Diretor de Turma e os professores da componente vocacional.

CAPÍTULO III ALUNOS

Artigo 5.º Direitos e deveres dos alunos

1. Os alunos dos Cursos Vocacionais estão abrangidos pelos direitos e deveres estabelecidos nos artigos 7º, 8º 9º e 10º da Lei 51/2012 de 5 de setembro e pelo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Pedro Alexandrino.

Artigo 6.º Regime de assiduidade

1. Os alunos têm de assistir a pelo menos 90% dos tempos letivos de cada módulo integrando as componentes geral, complementar e vocacional e participar integralmente na prática simulada estabelecida.
2. Caso se verifique o incumprimento do previsto no número anterior, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, o professor de cada disciplina ou o formador acompanhante da prática simulada em parceria com a entidade acolhedora deverá estabelecer um plano de recuperação do aluno a submeter a aprovação da equipa pedagógica.
3. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias de acordo com o disposto no ponto 8 do artigo 21º da Lei 51/2012 (Estatuto do aluno e ética escolar).

Artigo 7.º Reposição de aulas

1. Sempre que o professor não tenha lecionado a totalidade ou parte dos segmentos letivos previstos para um determinado dia será a leção do tempo em falta compensada logo que possível, havendo a possibilidade de efetuar-se permutas.
2. A efetivação das compensações de aulas previstas, bem como as adaptações ao calendário escolar permitidas relativamente às faltas dos docentes, dependem da autorização prévia, por escrito, por parte do Diretor do Agrupamento e do conhecimento do Coordenador de Curso, bem como da sua comunicação aos alunos, que poderá ocorrer das seguintes formas:
 - a) No próprio dia, em caso de ausência não prevista de um professor, outro poderá substituí-lo de imediato;
 - b) Quando a compensação ocorrer em dia diferente os alunos deverão ser avisados com um dia útil de antecedência pelo menos.
3. Mediante autorização do Diretor do Agrupamento, as aulas ainda não compensadas deverão ser ministradas nos dias imediatamente subsequentes ao da data prevista no calendário escolar para o término de qualquer dos períodos letivos.

Artigo 8.º Visitas de estudo

1. As horas efetivas das visitas de estudo convertem-se em tempos letivos até ao máximo de 12 tempos diários.
2. Quando as visitas de estudo tiverem lugar só da parte da manhã ou só da parte da tarde, as horas destas atividades convertem-se em tempos letivos até ao máximo de 6 tempos letivos.
3. Os tempos letivos devem ser divididos pelos professores organizadores/acompanhantes.
4. Os docentes que não façam parte da visita de estudo mas que tenham aula nesse dia deverão compensar posteriormente a aula em causa.

5. As visitas de estudo fazem parte do plano de formação e, como tal, é obrigatória a presença do aluno. Excepcionalmente, se o aluno não acompanhar os restantes na visita, deverá realizar uma ou mais tarefas a designar pelos professores responsáveis pela atividade.

CAPÍTULO IV PRÁTICA SIMULADA

Artigo 9.º Âmbito e definição

1. Nos Cursos Vocacionais do Ensino Básico, a prática simulada da atividade vocacional terá lugar no decorrer ou no final da lecionação e destina-se a uma demonstração da atividade prática, não devendo exceder a duração de 210 horas, distribuídas em igual número pelas atividades vocacionais.
2. As condições e os termos de funcionamento da prática simulada devem ser estabelecidos em protocolo autónomo a celebrar entre a empresa ou instituição em que esta irá decorrer e o agrupamento de escolas ou escola em que o curso vocacional se desenvolve.
3. A prática simulada pode ocorrer na escola, por decisão da Equipa Pedagógica, sob a orientação dos professores das áreas vocacionais e com a supervisão do Coordenador de Curso e do Diretor de Turma.

Artigo 10.º Planificação

1. A prática simulada desenvolve-se segundo uma planificação prévia elaborada pelos professores orientadores e pela entidade de acolhimento. Este plano é assinado pela Direção Executiva, pela entidade de acolhimento e é dado a conhecer ao aluno e ao encarregado de educação.
2. O plano da prática simulada identifica:
 - a) Os objetivos.
 - b) Os conteúdos a abordar.
 - c) A programação das atividades.
 - d) O período ou períodos em que a prática simulada se realiza, fixando o respetivo calendário.
 - e) O horário a cumprir pelo aluno;
 - f) O local ou locais de realização;
 - g) As formas de acompanhamento e de avaliação.
 - h) Os direitos e deveres dos diferentes intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a prática simulada.
3. A prática simulada deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.
4. Durante o período de funcionamento da prática simulada o aluno é acompanhado e orientado pelos professores das áreas vocacionais e pela entidade de acolhimento, cabendo a esta última designar um monitor.
5. Os alunos para além do seguro escolar beneficiam de um outro seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.
6. Na prática simulada os alunos devem elaborar um relatório por cada atividade vocacional, o qual dará origem a um relatório final discriminando todas as atividades desenvolvidas e a sua autoavaliação.

Artigo 11º Responsabilidades da escola

1. Assegurar a realização da prática simulada aos seus alunos, nos termos definidos na lei.
2. Assegurar a elaboração do protocolo com a entidade de acolhimento.
3. Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com o aluno e seus encarregados de educação se aqueles forem menores.
4. Assegurar a elaboração do plano da prática simulada, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes.
5. Assegurar o acompanhamento da execução do plano da prática simulada.

6. Assegurar a avaliação do desempenho do aluno, em colaboração com a entidade de acolhimento;
7. Assegurar que o aluno se encontra a coberto de seguro em toda a atividade da prática simulada.
8. Designar os professores da componente vocacional como professor(es) orientador(es) da prática simulada,

Artigo 12º

Responsabilidades dos professores orientadores

1. Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de turma e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno.
2. Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos duas vezes por período de prática simulada;
3. Avaliar, em conjunto com o monitor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno.
4. Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da prática simulada.
5. Propor ao conselho de turma, ouvido o monitor, a classificação do aluno na prática simulada.

Artigo 13º

Responsabilidades da entidade de acolhimento

1. Designar o monitor.
2. Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho da prática simulada.
3. Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na prática simulada.
4. Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da prática simulada, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade.
5. Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do plano de trabalho.
6. Controlar a assiduidade e pontualidade do aluno.

Artigo 14º

Responsabilidades do aluno

1. Cumprir, no que lhe compete, o plano de trabalho.
2. Respeitar a organização do trabalho na entidade de estágio e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma.
3. Não utilizar sem prévia autorização da entidade de acolhimento a informação a que tiver acesso durante a prática simulada.
4. Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho.
5. Justificar as faltas perante o diretor de turma, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento.
6. Elaborar o relatório final da prática simulada.

Artigo 15º

Assiduidade na prática simulada

1. A assiduidade do aluno é controlada em documento próprio para o efeito, o qual deve ser assinada pelo aluno e pelo monitor e entregue semanalmente ao professor orientador.
2. O aluno deve participar integralmente na prática simulada estabelecida.
3. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, o período de estágio poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 16.º

Avaliação da prática simulada

1. Para que detenham um domínio relevante das competências visadas, os alunos só poderão aceder à prática simulada se tiverem capitalizado 85% % do total dos módulos do conjunto das disciplinas da vocacional.
2. A avaliação no processo da prática simulada assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de formação.
3. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da prática simulada.

4. A avaliação final da prática simulada tem por base os respetivos relatórios, que são elaborados pelo aluno e devem descrever as atividades desenvolvidas no período de formação, bem como a sua autoavaliação.
5. A avaliação da prática simulada deverá responder aos seguintes itens, que se constituem como elementos aferidores:
6. conjunta sobre o aproveitamento do aluno, com base no referido relatório e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da prática simulada.
 - a) Qualidade e rigor da expressão escrita e dos suportes materiais que enformam os relatórios.
 - b) Qualidade do trabalho realizado na entidade de acolhimento.
 - c) Aplicação das normas de segurança e higiene no trabalho.
 - d) Assiduidade e pontualidade.
 - e) Integração na entidade de acolhimento.
7. O relatório final é apreciado pelo professor orientador e pelo monitor, que elaboram uma informação.
8. A classificação na prática simulada obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas nas três áreas vocacionais e expressa-se numa escala de 0 a 20
9. Na prática simulada os alunos devem elaborar um relatório por cada atividade vocacional, o qual dará origem a um relatório final que deverão apresentar nos termos a definir pela escola.
10. A classificação da prática simulada em cada uma das áreas vocacionais obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas na prática e no relatório, de acordo com a fórmula seguinte:

$$CPSa = \frac{PSa + R}{2}$$

Em que:

CPSa - Classificação da Prática Simulada da atividade

PSa - Nota atribuída pelo professor orientador e monitor

R - Relatório da atividade vocacional respetiva

CAPÍTULO V AVALIAÇÃO

Artigo 17.º Regime de avaliação

1. No início de cada ciclo de estudos proceder-se-á a uma avaliação diagnóstica, tendo em vista a caracterização da turma do curso vocacional com o objetivo de aferir os conhecimentos adquiridos pelos alunos que a integram, as suas necessidades e interesses, visando permitir a tomada de decisões da futura ação e intervenção educativas.
2. A avaliação será modular, devendo seguir a escala de 0 a 20 valores.
3. Devem ser criadas condições organizacionais, pedagógicas e didáticas que permitam estimular os interesses dos alunos, nomeadamente:
 - a) Utilização de metodologias que se adaptem ao grupo de alunos;
 - b) Disponibilização de materiais didáticos em quantidade e de qualidade a cargo do grupo coordenador de cada escola;
 - c) Adequação dos tempos e dos espaços à natureza das atividades de aprendizagem.
4. O aluno transita para o segundo ano do curso desde que tenha aproveitamento em todos os módulos da componente vocacional e respetiva prática simulada, 70% da totalidade dos módulos das componentes geral e complementares, sendo a decisão final da equipa pedagógica.
5. No final de cada módulo, haverá lugar ao preenchimento de uma pauta referente ao módulo em avaliação.

Artigo 18.º Recuperação modular

1. Sempre que o aluno não conseguir obter classificação mínima de 10 valores, na data prevista no plano curricular para a conclusão do módulo, terá direito a uma segunda avaliação que ocorrerá em data a definir com o professor da disciplina.
2. Esta recuperação será realizada no tempo curricular da disciplina e é da responsabilidade do professor que leciona o módulo.

Artigo 19.º **Classificação**

1. Nas componentes de formação geral e complementar, a classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.
2. Na componente de formação vocacional, a classificação final de cada atividade vocacional obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.
3. Na componente de formação vocacional, a classificação final da prática simulada é calculada nos termos definidos no artigo 11.º deste regulamento.
4. A classificação final do curso obtém-se pela média aritmética das classificações obtidas em cada componente ou domínio de formação, aplicando-se, posteriormente, a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{CG + CC + CV + PS}{4}$$

Em que:

CF - classificação final

CG - componente geral

CC - componente complementar

CV - componente vocacional

PS - prática simulada

Artigo 20.º **Avaliação extraordinária**

1. Os alunos que não obtiverem aprovação em determinados módulos têm a possibilidade de requerer a avaliação dos mesmos através de uma prova de avaliação extraordinária a realizar em setembro, com docentes destacados para o efeito.
2. A inscrição para a prova extraordinária é condicionada a um determinado prazo previamente fixado e publicitado a seu tempo.
3. Também estão abrangidos pela avaliação extraordinária, realizada em setembro, os alunos que excluírem em determinados módulos por incumprimento reiterado do dever de assiduidade.
4. Desde que não tenham excluído por excesso de faltas, os alunos têm a possibilidade de requerer junto do professor, e dependendo da sua anuência, uma nova data para efetuar prova de qualquer dos módulos já avaliados, nesse ano letivo, e não capitalizados.

Artigo 21.º **Prosseguimentos de estudos**

1. Os alunos dos Cursos Vocacionais que concluem o 6.º ano podem progredir para as seguintes vias de ensino:
 - a) No ensino regular, desde que tenham aproveitamento nas provas finais nacionais de 6.º ano;
 - b) No ensino vocacional, desde que tenham concluído 70% dos módulos do conjunto das disciplinas das componentes geral e complementar e 100% dos módulos da componente vocacional.
2. Os alunos dos Cursos Vocacionais que concluem o 9.º ano podem prosseguir estudos nas seguintes vias de ensino:
 - a) No ensino regular, desde que tenham aproveitamento nas provas finais de 9.º ano;
 - b) No ensino profissional, desde que tenham concluído com aproveitamento todos os módulos do curso;
 - c) No ensino vocacional de nível secundário, desde que tenham concluído 70% dos módulos das componentes geral e complementar e 100% dos módulos da componente vocacional.
3. Os alunos dos Cursos Vocacionais podem candidatar-se a provas finais nacionais, independentemente do número de módulos concluídos com aproveitamento.

Artigo 22.º **Habilitação**

Os alunos que concluem com aproveitamento os Cursos Vocacionais ministrados ficam habilitados com o 6.º ou o 9.º ano de escolaridade.

Disposições finais

Os casos omissos no presente regulamento serão examinados pelo Diretor do Agrupamento que os analisará em colaboração com os órgãos pedagógicos da escola.

